

HOLANDA: UM EXCELENTE AMBIENTE JURÍDICO-TRIBUTÁRIO PARA INVESTIMENTOS BRASILEIROS

Durante décadas, a Holanda tem sido a jurisdição escolhida por muitas empresas multinacionais e fundos para a constituição de sociedades *holdings* e financeiras intermediárias. Ademais, a Holanda possui um sólido histórico em proporcionar boas oportunidades de investimento a investidores estrangeiros. Além das vantagens econômicas inerentes ao país, tais como sua posição geográfica, mão-de-obra altamente qualificada, setor jurídico e financeiro sofisticados e uma atmosfera de empreendedorismo, o estável e eficiente ambiente legal e fiscal provou, ao longo do tempo, que a Holanda é um ponto de venda incomparável. O presente artigo tem como objetivo fornecer uma visão geral de importantes e atrativos aspectos da infraestrutura fiscal e legal holandesa para investidores brasileiros.

ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

Ao estruturar um investimento por meio de uma sociedade na Holanda, um investidor brasileiro, ou qualquer outro investidor não-holandês, estaria geralmente preocupado com a tributação interna da Holanda aplicável a um investidor não-holandês, à sociedade sediada na Holanda e aos empregados não-holandeses transferidos para a Holanda pelo investidor. Em princípio, não haveria tributação na Holanda sobre o ganho de capital reconhecido pelos investidores brasileiros, e, dependendo da forma como o investimento for estruturado, possivelmente não haveria retenção de imposto de renda sobre a remessa de dividendos. Quanto à tributação aplicável à sociedade holandesa, cumpre destacar que a alíquota do imposto sobre a renda da pessoa jurídica corresponde a competitivos 25%. Ademais, há um generoso sistema de tributação pelo imposto de renda considerando o grupo de sociedades, o qual permite a compensação horizontal de prejuízos intra-grupo e o cumprimento de obrigações acessórias com custos baixos. Além disso, existem benefícios fiscais específicos, sendo um bom exemplo o chamado "*Innovation Box*", o qual prevê a redução da alíquota efetiva do imposto sobre a renda incidente sobre as receitas auferidas em decorrência de atividades relacionadas à pesquisa e desenvolvimento para 5%. Finalmente, ao adquirir uma sociedade na Holanda por meio de um veículo holandês, os juros decorrentes do financiamento obtido junto a terceiros para a aquisição da sociedade são, em princípio, dedutíveis do lucro operacional holandês mediante, por exemplo, "*debt push down*" (atribuição do débito à subsidiária) ou tributação em conjunto (geralmente sujeita às regras de subcapitalização e outras semelhantes). Com relação a empregados estrangeiros transferidos para a Holanda, existem benefícios em vigor que prevêm uma redução substancial das alíquotas do imposto sobre os salários e do imposto sobre a renda, os quais são aplicáveis a expatriados elegíveis por meio de isenção concedida aos subsídios destinados aos custos incorridos no exterior, tais como moradia e educação.

Sob a perspectiva fiscal, no que se refere às sociedades *holdings*, financeiras e detentoras de propriedade intelectual, a Holanda cumpre dois requisitos-chave para uma estrutura societária eficiente, quais sejam: não tributação ou tributação reduzida, aplicável à jurisdição em que é sediada a sociedade intermediária e, ainda, acesso a uma vasta rede de tratados para evitar a dupla tributação, de modo a assegurar a redução ou eliminação de tributos retidos no país da fonte incidentes sobre as receitas auferidas em decorrência do pagamento de dividendos/juros/royalties. No que se refere ao primeiro requisito-chave, a Holanda prevê uma isenção integral ("*participation exemption*") em relação à receita auferida em decorrência da distribuição de dividendos e de ganhos de capital relativamente às subsidiárias estrangeiras e nacionais elegíveis (sendo o requisito, geralmente, uma participação societária de 5% ou mais). Com relação às receitas de juros e de royalties, uma sociedade financeira ou detentora de propriedade intelectual intermediária geralmente será requerida a reconhecer um *spread* de acordo com o parâmetro de mercado ("*at arm's length*") com base nos padrões da OCDE (Organização para a Cooperação e

Desenvolvimento Econômico). Na Holanda, não há retenção de imposto sobre o pagamento de juros e royalties. A retenção de imposto na fonte sobre dividendos pode ser reduzida a 0% com base em tratados para evitar a dupla tributação ou por meio de estrutura adequada. No que diz respeito à tributação na fonte sobre rendimentos não-holandeses, observamos que a rede holandesa de tratados para evitar a dupla tributação é uma das mais amplas do mundo e geralmente se encontra em linha com os padrões da OCDE. De acordo com os tratados para evitar a dupla tributação na Holanda, o imposto retido na fonte sobre dividendos, juros e royalties é geralmente reduzido ou até mesmo incidente à alíquota de 0%.

Uma característica única do sistema tributário holandês, tanto para o investimento estrangeiro como para as sociedades de investimento intermediárias, é a atuação das autoridades fiscais holandesas, conhecidas por sua atitude profissional e cooperativa. Em geral, é possível que o contribuinte obtenha um esclarecimento prévio em relação ao tratamento fiscal holandês aplicável às estruturas de investimento internacional mediante um procedimento eficiente e transparente.

ASPECTOS SOCIETÁRIOS

Além da eficiência fiscal acima referida, diversos grupos e investidores multinacionais optaram por uma sociedade *holding* holandesa devido aos excelentes sistemas de proteção de investimento que estão disponíveis para essas sociedades. As *holding* holandesas são fáceis de se constituir e de se manter, em função de uma indústria de serviços profissionais bem desenvolvida e sofisticada na Holanda, e também oferecem mecanismos de proteção adicionais, inclusive para não-residentes, tanto para novos investimentos no exterior como para investimentos já realizados. A proteção consiste na combinação das características da responsabilidade limitada próprias das N.V. e B.V. holandesas com uma notável rede de tratados bilaterais de investimentos que a Holanda celebrou com outros países.

Sociedades holding holandesas

As formas de pessoas jurídicas holandesas mais tipicamente utilizadas para *holding* são N.V. (sociedade de responsabilidade limitada de capital aberto), a qual é usada para registro na bolsa de valores, e B.V. (sociedade de responsabilidade limitada de capital fechado), uma forma societária usada geralmente para sociedades privadas. As N.V. e B.V. são representadas por um conselho de administração que é nomeado pela assembléia de acionistas. As normas aplicáveis às N.V. e B.V. são muito semelhantes, embora a B.V. permita um pouco mais de flexibilidade. Não há nenhuma restrição no direito societário em função da nacionalidade ou número de acionistas ou conselheiros.

Uma N.V. ou B.V. pode ser constituída fácil e rapidamente, em poucos dias úteis, por um tabelião holandês. As NV e BV têm contrato social, o qual trata dos seguintes elementos-chave da sociedade: capital social, governança corporativa (e.g.: o escopo dos poderes concedidos ao conselho de administração, ao conselho fiscal e aos acionistas) e o objeto social da empresa. Para evitar que os sócios tenham que comparecer fisicamente perante o tabelião, a escritura pode ser assinada mediante uma procuração. O capital social é dividido em ações, de modo que a responsabilidade de seus acionistas é limitada às suas contribuições ao capital¹.

Outra forma de organização holandesa usada é de Associação Cooperativa, ou *Coop*, que é uma pessoa jurídica que possui (pelo menos dois) membros, ao invés de acionistas. As *Coops* foram originalmente utilizadas em um contexto agrícola, mas podem - com uma estruturação cautelosa - ser utilizadas como veículos *holdings*, os quais podem ser atrativos sob a perspectiva fiscal.

¹ Exceto em caso de abuso de poder societário e envolvimento significativamente ativo na política da sociedade.

Tratados de proteção de investimento

A Holanda possui uma extensa rede de Tratados de Proteção de Investimento sem igual. Tratados de Proteção de Investimento são acordos bilaterais celebrados entre Estados com a finalidade de proteger investimentos e investidores. Esse é um recurso muito atraente para sociedades que investem em países com cenários políticos, jurídicos ou econômicos instáveis. Normalmente, os Tratados de Proteção de Investimentos holandeses fornecem proteção a (i) pessoas físicas holandesas, (ii) pessoas jurídicas constituídas sob as leis holandesas e (iii) pessoas jurídicas não constituídas sob as leis holandesas, mas controladas, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades mencionadas em (i) ou (ii).

Tratados de Proteção de Investimento garantem que os investimentos feitos por investidores no outro Estado contratante são tratados com base no princípio da não discriminação, ou seja, igual aos seus investidores nacionais ou, pelo menos, igual a outros investidores estrangeiros. Isso abrange tributos e outros encargos, mas também se aplica a perdas decorrentes de calamidades nacionais e prevê uma indenização justa em caso de desapropriação. Os Tratados de Proteção de Investimento proporcionam às sociedades de capital fechado um mecanismo de resolução de litígios contra os Estados, por meio de arbitragem vinculante. Desse modo, desde que apropriadamente estruturado, a utilização de sociedades *holding* holandesas pode oferecer aos investidores uma proteção eficaz, nos termos dos Tratados de Proteção de Investimento.



Michael Molenaars
Sócio da Área Tributária
do escritório Stibbe



Hans Witteveen
Sócio da Área Societária
do escritório Stibbe

NFIA REPRESENTATIVE OFFICE IN BRAZIL

Consulate-General of the Netherlands

Economic Department
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1779 - 3rd floor
01452-001 São Paulo - Brazil
T: +55 11 3811 3312
F: +55 11 3814 0802
E: info@nfia-brazil.com
W: www.nfia-brazil.com